



RESOLUÇÃO n° 163, de 14 de novembro de 2018 - Anexo

CÁTEDRA EDWARD W. SÄID DE ESTUDOS DA CONTEMPORANEIDADE Unifesp

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A Cátedra Edward Säid de Estudos da Contemporaneidade é um Órgão Complementar de natureza acadêmica, estabelecido como espaço institucional de pesquisas da Universidade Federal de São Paulo, constituída na forma estabelecida pela Resolução n° 132 de 27 de janeiro de 2017, e aprovada pelo Conselho Universitário em 14 de novembro de 2018.

Artigo 2º - Em função da natureza de sua principal atividade e de sua abrangência multicampi, a Cátedra Edward Säid está vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, segundo o artigo 31, parágrafo único, da Resolução n° 132 de 27 de janeiro de 2017.

Artigo 3º - A Cátedra é um espaço institucional de pesquisa, com corpo docente e técnico-administrativo próprios, pertencente ao quadro da Unifesp, além de docentes e pesquisadores convidados, conforme estabelecido no capítulo IV do Regimento Geral da Unifesp (de acordo com a nova redação estabelecida pela Resolução n° 89 de 10 de julho de 2013).

TÍTULO II – DAS FINALIDADES

Artigo 4º - A Cátedra Edward Säid de Estudos da Contemporaneidade tem por objetivo desenvolver análises e reflexões acerca das transformações sociais e culturais do presente em suas relações com a história, tendo como referência a obra de Edward Säid nesse campo.

Parágrafo único – Os objetivos estabelecidos no “caput” serão atingidos mediante:

I – A promoção e o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre as configurações do mundo contemporâneo.



II – A organização de eventos acadêmicos em colaboração com Cátedras Edward Sãid e outros centros de pesquisa.

III – A constituição de um acervo que reúna debates sobre a contemporaneidade e proporcione acesso aos trabalhos de Edward Sãid, principalmente os inéditos no Brasil.

IV – A criação de uma Revista da Cátedra e o apoio a publicações pertinentes aos seus objetivos.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Artigo 5º - A Cátedra é composta por um Conselho Deliberativo, um Conselho Consultivo e por uma Coordenação, composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo é composto por docentes e pesquisadores vinculados.

Artigo 7º - O Conselho Deliberativo da Cátedra é presidido por um Coordenador, eleito pelo próprio Conselho, com mandato de três anos e com possibilidade de uma reeleição.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Aprovar a política de ação da Cátedra de acordo com os objetivos básicos determinados no Título I do presente Regimento.

II – Auxiliar o Coordenador de Cátedra no cumprimento de suas ações.

III – Definir os critérios de incorporação de novos membros ao Conselho Deliberativo.

IV – Propor uma política de financiamento e obtenção de recursos financeiros para a Cátedra.

V – Definir as linhas acadêmicas de pesquisa, cursos, atividades e publicações.

VI – Indicar os membros do Conselho Consultivo.

VII – Estabelecer vínculos e parcerias com instituições acadêmicas nacionais e internacionais.

VIII – Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador da Cátedra.

IX – Realizar eventuais ajustes no Regimento Interno da Cátedra.

X – Deliberar sobre a contratação de Professores Visitantes, estabelecendo critérios e atribuições.



Artigo 9º - Compete ao Coordenador da Cátedra:

- I – Supervisionar a programação anual de atividades.
- II – Coordenar a execução dos projetos da Cátedra.
- III – Supervisionar a administração dos recursos financeiros.
- IV – Elaborar relatório anual das atividades.
- V – Convocar reuniões internas para a discussão das atividades.
- VI – Representar a Cátedra em atividades externas.
- VII – Definir as designações do trabalho de professores visitantes, segundo as linhas de pesquisa da Cátedra.

Parágrafo único – A Cátedra terá um Vice-Coordenador, também eleito pelo Conselho Deliberativo, com mandato de três anos e com possibilidade de uma reeleição, que substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 10 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes, de acordo com o Regimento Geral da Unifesp.